



INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB  
FUNDADA EM 10/OUTUBRO/1977

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)  
Diário Oficial da União em 13 de março de 2023 nos termos do [inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999](#)  
SEPS 706/906 - Conj A, S/N Colégio Moraes Rego- Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-065  
CNPJ: 04.960.652/0001-29, INSCRIÇÃO FISCAL/DF 07.697.399/001-55  
FILIAL Rua “A”, Quadra 01, lote 13/14, S/N, Bairro Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás, GO,  
CEP. 72.870-004 CNPJ: 04.960.652/0002-00

## DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 37, 61 E 62 DA PORTARIA Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Eu, SIRLEY BENEDITO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 1.928.83, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF: 358.514.301-68, DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que o(a) INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR SIRLEY E JACOB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.960.652/0001-29, **DECLARO** não haver no âmbito da estrutura formal do **PROPONENTE**, dirigente, administrador, controlador ou membro do Conselho, ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

Art. 37. Não serão objeto de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente;

II - contemplem ação para aquisição de imóvel; e

III - sejam apresentados por entidade que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho:

a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

b) servidor público do MC ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros; e

c) membros da CTLIE, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

Art. 61. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - em benefício de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador; e

V - em benefício de membros da entidade proponente, exceto quando este desempenha função específica previamente aprovada no projeto.

Art. 62. É vedado:

I - o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva; e



INSTITUTO AJISIRJAC JUDÔ ISMAR – SIRLEY & JACOB  
FUNDADA EM 10/OUTUBRO/1977

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Diário Oficial da União em 13 de março de 2023 nos termos do [inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999](#)

SEPS 706/906 - Conj A, S/N Colégio Moraes Rego- Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-065

CNPJ: 04.960.652/0001-29, INSCRIÇÃO FISCAL/DF 07.697.399/001-55

FILIAL Rua "A", Quadra 01, lote 13/14, S/N, Bairro Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás, GO,

CEP. 72.870-004 CNPJ: 04.960.652/0002-00

II - a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 da referida Lei.

Parágrafo único. Considera-se remuneração, para os efeitos desta Portaria, a definição constante dos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

\* Exceção do Inciso III, letra a) no caso dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.

**Brasília-DF, 02 de setembro de 2025**

---

**SIRLEY BENEDITO DA SILVA**

**Presidente**